



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 18/09/2012 às 17h11  
 Valéria / Mat. 46957

MPV 579

00135

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	proposição Medida Provisória nº 579/2012
--------------------	---

Deputado RONARDO CARVALHO <sup>autor</sup> DEM-GO	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 579, de 2012:

“Art. Ganhos de escala decorrentes do aumento de demanda por energia elétrica absorvidos indevidamente pelas Concessionárias Distribuidoras a partir de 2002, relacionados à falta de neutralidade da Parcela A das tarifas, deverão ser integralmente ressarcidos ao consumidor final de energia, na forma e prazos a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com cálculos do TCU, algo em torno de R\$ 7 bilhões foram pagos indevidamente, a partir de 2002, pelo consumidor de energia elétrica. A própria Ancel constatou o erro nas contas, mas, surpreendentemente, reconheceu a legalidade da cobrança indevida. Pela presente emenda pretende-se fazer justiça com a população brasileira, que tem o direito de ser ressarcida de qualquer valor cobrado indevidamente. De se notar que o próprio relator da matéria no TCU, Ministro Valmir Campelo, já opinou formalmente no sentido de que os valores cobrados indevidamente devem retornar aos clientes das distribuidoras de energia elétrica.

PARLAMENTAR

*Ronardo Carlos Carvalho*